

RESOLUÇÃO Nº 153, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

O Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2007, no uso da competência que lhe confere o artigo 16º e 18º da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 que estabelece que a Comissão Intergestores Tripartite (CIT) é um espaço de pactuação da gestão compartilhada e democratizada do Estado, seguindo as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social; Considerando a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS que regula a implantação e o fortalecimento das instâncias de articulação, de pactuação e de deliberação, resolve:

Art. 1º - Recomendar à CIT que encaminhe ao CNAS, formalmente, pauta, ata e o resumo executivo de suas reuniões.

Art. 2º - Que as pactuações da CIT sejam encaminhadas ao CNAS, até a sua reunião subsequente, para apreciação e deliberação do Plenário, no que compete a este Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO IUNG
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 336, DE 29 DE AGOSTO DE 2007

Consulta Pública. Regulamento de Avaliação da Conformidade para Válvulas Industriais para Instalações de Exploração, Produção, Refino e Transporte de Produtos de Petróleo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Válvulas Industriais para Instalações de Exploração, Produção, Refino e Transporte de Produtos de Petróleo.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de trinta (30) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido
CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 337, DE 29 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de serem estabelecidos requisitos mínimos de segurança para a fabricação e a importação de extintores de incêndio;

Considerando a necessidade de regulamentar os segmentos de fabricação e importação de extintores de incêndio;

Considerando que é dever do Estado prover a concorrência justa entre as empresas que trabalhem compromissadas com a qualidade e a conformidade de seus produtos, bem como com a proteção dos cidadãos e das instalações, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fabricação ou Importação de Extintores de Incêndio, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo descrito:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar - Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que deu origem ao Regulamento ora aprovado foi divulgada através da Portaria Inmetro n.º 340, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 3º Manter a exigência de certificação compulsória para empresas fabricantes e para as importadoras de extintores de incêndio, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC.

Art. 4º Determinar que os fabricantes e os importadores de extintores de incêndio deverão se adequar ao Regulamento ora aprovado no prazo de 9 (nove) meses, contados da data de publicação da presente Portaria.

§ 1º Os Organismos de Certificação de Produtos Acreditados deverão evidenciar o atendimento, pelos fabricantes e pelos importadores, ao novo Regulamento dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, para, em seguida, emitir o respectivo Certificado.

§ 2º Deverá ser observado o prazo para adequação do Selo de Identificação da Conformidade conforme estabelecido na Portaria Inmetro n.º 231, de 28 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º Revogar, em 09 (nove) meses, contados da data de publicação deste documento, a Portaria n.º 55, de 13 de fevereiro de 2004.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 219, DE 17 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.033396/2006-27 e as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve autorizar, a título precário, a Cooperativa de Regional de Eletrificação Teutônia LTDA a executar os ensaios metroológicos prescritos para a verificação após reparo (Posto de Ensaio Autorizado) de Medidores de Energia Elétrica Eletromecânico, sob o número PRS-55, utilizando como laboratório contratado a REMEL LTDA, de acordo com os característicos e condições descritas na referida Portaria de Autorização.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 226, DE 22 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.035872/2006 e as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve autorizar, a título precário, a Cooperativa de Regional de Eletrificação Teutônia LTDA, a executar os ensaios metroológicos prescritos para a verificação após reparo (Posto de Ensaio Autorizado) de medidores de energia elétrica eletromecânicos, sob o número: PRS-52, utilizando como laboratório subcontratado a REMEL LTDA, de acordo com os característicos e condições descritas na referida Portaria de Autorização.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS